



RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a retificação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima anual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu para o ano letivo de 2026, estabelecendo-se o período de férias escolares e a organização dos bimestres conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º As férias escolares ocorrerão no período de 1 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Parágrafo único. O retorno das atividades letivas ocorrerá em 31 de julho de 2026.

Art. 3º Na elaboração do Calendário Escolar, as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Embu-Guaçu deverão atentar para as seguintes normativas:

I – Divisão dos bimestres para o Ensino Regular, compreendido como determinado período avaliativo do estudante:

➤ 1º BIMESTRE – 48 (quarenta e oito) dias letivos, de 30 de janeiro a 10 de abril de 2026;

➤ 2º BIMESTRE – 54 (cinquenta e quatro) dias letivos, de 13 de abril a 30 de junho de 2026;

➤ 3º BIMESTRE – 43 (quarenta e três) dias letivos, de 31 de julho a 30 de setembro de 2026;

➤ 4º BIMESTRE – 55 (cinquenta e cinco) dias letivos, de 02 de outubro a 23 de dezembro de 2026.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º Os Diretores das Unidades Escolares deverão proceder à reformulação do Calendário Escolar de suas respectivas unidades, observando as disposições desta Resolução e as especificidades de cada escola.

Parágrafo único. Na reformulação do Calendário Escolar deverão ser contemplados:

I – o período de paralisação, quando houver;

II – os dias letivos coincidentes com pontos facultativos;

III – as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV – as demais especificidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual.

Art. 5º Os Calendários Escolares reformulados deverão ser encaminhados à Supervisão de Ensino para análise e homologação, até a data de 29 de junho de 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, 22 de junho de 2026.

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO